

PODER JUDICIÁRIO GABINETE DA PRESIDÉNCIA

EDITAL

CONCURSO UNIFICADO PARA INGRESSO E REMOÇÃO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE GOIÁS

O Desembargador Ney Teles de Paula, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2008, aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura, RESOLVE:

- 1. Convocar, com supedâneo no caput do art. 26 da Resolução nº 4/2008, os aprovados no concurso unificado para ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás para audiência pública de escolha das serventias, obedecida a ordem de classificação e a listagem da serventias vagas aprovadas pelo Conselho Superior da Magistratura;
- A Audiência pública realizar-se-á no dia 2 de abril de 2014,
 às 9h, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado à
 Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO;
- 3. Conforme disposto no § 2º, do art. 26 da Resolução nº 4/2008, o candidato aprovado poderá ser representado por mandatário legalmente constituído, com o fim específico para o exercício do direito de escolha;
- Os aprovados ou seu mandatário legalmente constituído deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência para credenciamento, munidos de documento de identificação oficial, com foto;
 - Com base no § 3º, o art. 26 da Resolução nº 4/2008, será



PODER JUDICIAR<mark>IO</mark> GABINETE DA PRESIDÊNCIA

eliminado o candidato aprovado que não comparecer à audiência pública ou nela não se manifestar expressamente, sendo inadmissível pedido que importe adiamento de escolha, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outra modificação;

- Cada candidato terá o prazo máximo de 2 minutos, cronometrados, para escolha da serventia;
- 7. A escolha da serventia pelo aprovado como Portador de Necessidades Especiais (PNE) será feita em ordem de classificação dos mesmos, caso haja mais de um candidato nessa condição. A opção far-se-á após a escolha de cada grupo de 20 (vinte) classificados sem essa qualificação;
- 8. Consoante § 1º, do art. 26 da Resolução nº 4/2008, a escolha da serventia que esteja *sub judice* será de inteira responsabilidade e risco do candidato que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá, em nenhuma hipótese, o direito de exercer nova opção e nem retornar ao serviço ao qual renunciou, caso já fosse delegatário, abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória;
- 9. Nos termos do § 5°, do art. 26 da Resolução nº 4/2008, após o procedimento de escolha e lavrada a respectiva ata da audiência pública, os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação nos certames e receberão a outorga da delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;
- 10. Com fundamento no § 6°, do art. 26 da Resolução nº 4/2008, o candidato aprovado e delegatário receberá o serviço perante o Diretor do Foro da respectiva comarca, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça, prorrogável por igual período, por ato da mesma autoridade, qual seja, o Diretor do Foro, a requerimento do



PODER JUDICIÁRIO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

interessado;

11. Caso o início do exercício da atividade não ocorra no prazo legal, o Presidente do Tribunal de Justiça tornará sem efeito a delegação, ficando vaga a serventia, consoante preconiza o § 7°, do art. 26 da Resolução nº 4/2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2014.

Desembaigador Ney Teles de Paula